PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2018

Considerando que o IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade e posse imobiliária urbana, tanto para pessoas físicas, como para jurídicas. O IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade e posse imobiliária urbana, tanto para pessoas físicas, como para jurídicas.

Considerando que o IPTU é lançado de ofício anualmente, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária e que o lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e, ainda, do espólio ou da massa falida.

Considerando que o contribuinte que não pagar o IPTU pode ser incluído como devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN pode ter seu débito protestado em cartório e inscrito no SERASA e SPC, e ainda pode ter seu imóvel leiloado, uma vez que os valores são inscritos como dívida ativa para cobrança judicial.

Considerando o que versa o Art. 154. Da Lei Orgânica Município de Salvador, *"Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei especifica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas, aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, observado o disposto em Lei Complementar a que se refere a Constituição Federal."*

Considerando o que versa o Art. 37, da Lei 7.186/2006 "Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da Secretaria da Fazenda Municipal, realize estudo de viabilidade para a inclusão de um inciso ao Artigo 83 da Lei 7.186/2006, para isentar de pagamento do percentual de 50% do IPTU de contribuintes que sejam chefes de famílias de baixa renda, inscritos no CAD único, cuja renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente e que sejam proprietários de um só imóvel recebido a título de doação ou herança, destinado a sua moradia e de sua família.

Salvador, em 20 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS